



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede na Travessa São José nº 120, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.196.548/0001-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2019-018, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS D'ÁGUA, MOTORES, BOMBEADORES, PAINÉIS E QUADROS DE COMANDO PARA ETENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ÁGUA MUNICIPAL DE ACARÁ, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: PARÁ ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 04.004.591/0001-26, estabelecida à TV. Humaitá, Nº 983, Pedreira, Belém PA, (91) 3233-1277, representada neste ato pelo Sr(a). ADALBERTO TRAJANO DE SOUSA, C.P.F. nº 036.540.872-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 0,5 CV MONOF-127 O U 220 V,DE 4"	UNIDADE	10.00	873,000	8.730,00
00002	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 0,75CV MONOF-220 V ,DE 4"	UNIDADE	10.00	897,000	8.970,00
00003	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 1,0CV MONOF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	937,000	9.370,00
00004	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 1,0CV TRIFF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	908,000	9.080,00
00005	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 1,5CV MONOF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	1.028,000	10.280,00
00006	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 1,5CV TRIFF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	963,000	9.630,00
00007	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 2,0CV MONOF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	1.207,000	12.070,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
 Prefeitura Municipal de Acará



00008	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 2,0CV TRIF-220 V,D E 4"	UNIDADE	10.00	1.513,000	15.130,00
00009	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 3,0CV MONOF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	1.532,000	15.320,00
00010	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 3,0CV TRIF-220 V,D E 4"	UNIDADE	10.00	1.385,000	13.850,00
00011	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 4,0CV TRIF-220 V,D E 4"	UNIDADE	10.00	1.613,000	16.130,00
00012	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 5,0CV MONOF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	2.452,000	24.520,00
00013	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 5,5CV TRIF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	2.098,000	20.980,00
00014	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 7,50CV TRIF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	2.469,000	24.690,00
00015	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 6,0CV TRIF-220 V, DE 6"	UNIDADE	10.00	3.667,000	36.670,00
00016	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 7,5CV TRIF-220 V, DE 6"	UNIDADE	10.00	4.486,000	44.860,00
00017	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 10,0CV TRIF-220 V, DE 6"	UNIDADE	10.00	5.082,000	50.820,00
00018	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 12,0CV TRIF-220 V, DE 6"	UNIDADE	10.00	5.532,000	55.320,00
00019	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 15,0CV TRIF-220 V, DE 6"	UNIDADE	10.00	5.896,000	58.960,00
00020	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 18,0CV TRIF-220 V, DE 6"	UNIDADE	10.00	8.300,000	83.000,00
00021	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 22,5CV TRIF-220 V, DE 6"	UNIDADE	10.00	9.430,000	94.300,00
00022	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 25CV TRIF-220 V, D E 6"	UNIDADE	10.00	9.720,000	97.200,00
00023	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 27,5CV TRIF-220 V, DE 6"	UNIDADE	10.00	10.280,000	102.800,00
00024	SERV.DE MANUT.EM BOMBA SUBMERSA 32,5CV TRIF-220 V, DE 4"	UNIDADE	10.00	11.045,000	110.450,00
00025	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 0,5 CV,DE 4"	UNIDADE	10.00	367,000	3.670,00
00026	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 0,7 5CV,DE 4"	UNIDADE	10.00	375,000	3.750,00
00027	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 1,0 CV,DE 4"	UNIDADE	10.00	390,000	3.900,00
00028	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 1,5 CV,DE 4"	UNIDADE	10.00	442,000	4.420,00
00029	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 2,0 CV,DE 4"	UNIDADE	10.00	480,000	4.800,00
00030	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 3,0 CV, DE 4"	UNIDADE	10.00	530,000	5.300,00
00031	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 4CV , DE 4"	UNIDADE	10.00	682,000	6.820,00
00032	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 5,5 CV,DE 4"	UNIDADE	10.00	793,000	7.930,00
00033	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 7,5 CV,DE 4"	UNIDADE	10.00	857,000	8.570,00
00034	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 6,0 CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	1.107,000	11.070,00
00035	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 7,5 CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	1.240,000	12.400,00
00036	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 10, 0CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	2.080,000	20.800,00
00037	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 12, 0CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	2.395,000	23.950,00
00038	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 15, 0CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	2.595,000	25.950,00
00039	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 18, 0CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	2.968,000	29.680,00
00040	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 20, 0CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	3.317,000	33.170,00
00041	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 22, UNIDADE	UNIDADE	10.00	3.682,000	36.820,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
 Prefeitura Municipal de Acará



00042	5CV,DE 6" SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 25CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	3.824,000	38.240,00
00043	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 27,5 CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	4.050,000	40.500,00
00044	SERV.DE MANUT.EM BOMBEADOR SUBMERSO,P/MOTOR DE 32,5CV,DE 6"	UNIDADE	10.00	4.405,000	44.050,00
00045	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 0,5CV,MONO 127/220 DE 4"	UNIDADE	10.00	576,000	5.760,00
00046	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO, DE 0,75CV,MONO 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	589,000	5.890,00
00047	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO, DE 1,0CV,MONO 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	618,000	6.180,00
00048	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO, DE 1CV,TRIF 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	585,000	5.850,00
00049	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO, DE 1,5CV,MONO 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	724,000	7.240,00
00050	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 1,5CV,TRIF 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	655,000	6.550,00
00051	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 2,0CV,MONO 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	880,000	8.800,00
00052	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 2,0CV,TRIF 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	715,000	7.150,00
00053	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 3,0CV,MONO 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	1.154,000	11.540,00
00054	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 3,0CV,TRIF 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	903,000	9.030,00
00055	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 4,0CV,TRIF 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	1.216,000	12.160,00
00056	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 5,0CV,MONO 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	2.082,000	20.820,00
00057	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 5,5CV,TRIF 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	1.345,000	13.450,00
00058	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 7,5CV,TRIF 220 DE 4"	UNIDADE	10.00	1.674,000	16.740,00
00059	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 6,0CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	2.442,000	24.420,00
00060	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 7,5CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	2.594,000	25.940,00
00061	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 10,0CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	2.866,000	28.660,00
00062	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 12,0CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	3.000,000	30.000,00
00063	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 15,0CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	3.150,000	31.500,00
00064	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 18,0CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	5.090,000	50.900,00
00065	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 20,0CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	5.160,000	51.600,00
00066	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 22,5CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	5.490,000	54.900,00
00067	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 25CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	5.667,000	56.670,00
00068	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 27,5CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	5.956,000	59.560,00
00069	SERV.DE MANUT.EM MOTOR SUBMERSO,DE 32,5CV,TRIF 220 DE 6"	UNIDADE	10.00	6.338,000	63.380,00
00070	SERV.DE MANUT.EM PAINEL DE COMANDO,P/BOMBA SUBMERSA DE 0,5CV,MONOFÁSICO 127/220	UNIDADE	10.00	166,000	1.660,00
00071	SERV.DE MANUT.EM PAINEL DE COMANDO,P/BOMBA SUBMERSA DE 0,75CV,MONOFÁSICO 127/220	UNIDADE	10.00	194,000	1.940,00
00072	SERV.DE MANUT.EM PAINEL DE COMANDO,P/BOMBA SUBMERSA DE 1,0CV,MONOFÁSICO 127/220	UNIDADE	10.00	199,000	1.990,00
00073	SERV.DE MANUT.EM PAINEL DE COMANDO,P/BOMBA SUBMERSA DE 1,5CV,MONOFÁSICO 127/220	UNIDADE	10.00	208,000	2.080,00
00074	SERV.DE MANUT.EM PAINEL DE COMANDO,P/BOMBA SUBMERSA DE 2,0CV,MONOFÁSICO 127/220	UNIDADE	10.00	220,000	2.200,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
 Prefeitura Municipal de Acará



00075	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 0,5CV MONOFÁ SICO,220 VOLTS	UNIDADE	10.00	302,000	3.020,00
00076	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 0,75CV MONOFÁSICO,220 VOLTS	UNIDADE	10.00	330,000	3.300,00
00077	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 1,0CV MONOFÁ SICO,220 VOLTS	UNIDADE	10.00	345,000	3.450,00
00078	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 1,5CV MONOFÁ SICO,220 VOLTS	UNIDADE	10.00	350,000	3.500,00
00079	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 2,0CV MONOFÁ SICO,220 VOLTS	UNIDADE	10.00	358,000	3.580,00
00080	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 3,0CV MONOFÁ SICO,220 VOLTS	UNIDADE	10.00	493,000	4.930,00
00081	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 5,0CV MONOFÁ SICO,220 VOLTS	UNIDADE	10.00	729,000	7.290,00
00082	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 0,5CV,TRIF 20 VOLTS,COM TROCA	UNIDADE	10.00	350,000	3.500,00
00083	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 0,75CV,TRIF 220 VOLTS	UNIDADE	10.00	365,000	3.650,00
00084	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 1,0CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	380,000	3.800,00
00085	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 1,5CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	492,000	4.920,00
00086	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 2,0CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	410,000	4.100,00
00087	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 3,0CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	634,000	6.340,00
00088	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 4,0CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	660,000	6.600,00
00089	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 5,5CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	685,000	6.850,00
00090	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 7,5CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	750,000	7.500,00
00091	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 10CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	950,000	9.500,00
00092	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 12CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	1.075,000	10.750,00
00093	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 15CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	3.860,000	38.600,00
00094	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 18CV,TRIF 20	UNIDADE	10.00	4.020,000	40.200,00
00095	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 20CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	4.065,000	40.650,00
00096	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 22,5CV,TRIF 220 VOLTS	UNIDADE	10.00	4.430,000	44.300,00
00097	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 25CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	4.450,000	44.500,00
00098	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 27,5CV,TRIF 220 VOLTS	UNIDADE	10.00	4.710,000	47.100,00
00099	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 32,5CV,TRIF 220 VOLTS	UNIDADE	10.00	5.525,000	55.250,00
00100	SERV.DE MANUT.EM QUADRO DE COMANDO,DE 50CV,TRIF 20 VOLTS	UNIDADE	10.00	6.960,000	69.600,00
00101	SERV.DE LIMPEZA E HIG.DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS DE 4"	METRO	2,000.00	56,000	112.000,00
00102	SERV.DE LIMPEZA E HIG.DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS DE 6"	METRO	2,000.00	60,000	120.000,00
00103	SERV.DE MANUT.DE CAIXA D'AGUA ELEVADA,C/DE 50Mü,CONSTRUIDA EM CONCRETO	UNIDADE	1.00	17.500,000	17.500,00
	SERV.DE MANUT.DE CAIXA D'AGUA ELEVADA,C/DE 50Mü,CONSTRUIDA EM CONCRETO, NA COMUNIDADE DE "GUARUMÃ", IMPERMEABILIZAÇÃO PARA CORREÇÃO DE FISSURAS, LIMPEZA COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, NA PARTE INTERNA E EXTERNA.				
00104	SERV.DE MANUT.DE CAIXA D'AGUA ELEVADA, COMO DE 220 MÜ, CONSTRUIDA EM CONCRETO	UNIDADE	1.00	104.240,000	104.240,00
	SERV.DE MANUT.DE CAIXA D'AGUA ELEVADA, COMO DE 220Mü, CONSTRUIDA EM CONCRETO, NA COMUNIDADE DE "CACOAL",				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



00105	IMPERMEABILIZAÇÃO PARA CORREÇÃO DE FISSURAS, LIMPEZA COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, NA PARTE INTERNA E EXTERNA. SERV.DE MANUT. DE CAIXA D'AGUA ELEVADA, COMO DE 60 UNIDADE MÔ, CONSTRUÍDA EM CONCRETO SERV.DE MANUT. DE CAIXA D'AGUA ELEVADA, COMO DE 60MÔ, CONSTRUÍDA EM CONCRETO, NA COMUNIDADE DE "PANTANAL", LIMPEZA COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, NA PARTE INTERNA E EXTERNA.	1.00	14.000,000	14.000,00
			VALOR TOTAL R\$	2.768.000,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot I}{365} = \frac{(6/100) \cdot I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**



(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 05 de Julho de 2019

MUNICÍPIO DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE

PARÁ ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 04.004.591/0001-26
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará

